



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE CONTRATOS

CT Nº 175/2024 - PE 045/2023 - Objeto: Aquisição de mobiliário de escritório para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG. Valor: R\$17.923,60. Assinatura em: 30/08/2024. Vigência: 31/12/2024. Contratado: Dimas Indústria de Móveis Ltda. Disponível em: [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

CT Nº 176/2024 - PE 045/2023 - Objeto: Aquisição de mobiliário de escritório para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG. Valor: R\$35.118,00. Assinatura em: 30/08/2024. Vigência: 31/12/2024. Contratado: Espaço a Móveis Planejados Ltda. Disponível em: [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

### PORTARIA Nº 24.650, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo s/nº, de 30 de agosto de 2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de PEB-II; Patricia Pereira Prates Almeida Santos, matrícula nº 35.008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E KATHLEEN BATISTA SOUZA DO ROSARIO.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.XXX97 e do CPF nº 98XXX.066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **KATHLEEN BATISTA SOUZA DO ROSARIO - MONITOR DE CRECHE PSS - ESCOLA MUNICIPAL IRACEMA PRADO DA SILVA** portador (a) do RG. nº 19XXX6901, inscrito (a) no CPF sob o nº 0196XXX7631, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº 235, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 02 de setembro de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 02 de setembro de 2024.

**SERGIO MENDES PIRES**  
Secretário Municipal de Educação  
Município de Santa Luzia

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica a empresa RT Ambiental LTDA, CNPJ nº 08.697.901/0001-96, INTIMADA a retirar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39 para, no prazo de 10 (dez) dias, o OF Nº 192/2024/SMMA, referente à fase de reparação de danos ambientais causados em decorrência das infrações ambientais constatadas no curso do Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº 2023-005-SEAGRI-FISC.

Santa Luzia/MG, 02 de setembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica a empresa RT Ambiental LTDA, CNPJ nº 08.697.901/0001-96, INTIMADA a retirar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39 para, no prazo de 10 (dez) dias, o OF Nº 193/2024/SMMA, referente à fase de reparação de danos ambientais causados em decorrência da infração ambiental constatada no curso do Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº 2023-006-SEAGRI-FISC.

Santa Luzia/MG, 02 de setembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

### PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS CADASTRO

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 7463 de 13/05/2024 o requerimento de pedido inicial de licenciamento ambiental para Edificação Civil sob responsável legal IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR CNPJ: 62.955.505/1737-70, área construída de 2.291,80 m², classe 1, critério locacional inicial peso 0, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 08 de setembro de 2021 sob a codificação “E-05-08-1”, classificada na modalidade Licença Ambiental Simplificada - LAS/CADASTRO estando localizado na Rua Itamarati, nº 525, Bairro/Localidade São Benedito, Santa Luzia/MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PORTARIA Nº. 007/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE.

Andrea Claudia Vacchiano, Secretária de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 29, IX, da Lei Complementar 3.123 de 2019, Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Suplente do Fiscal de Contrato Titular, referente ao Processo Licitatório nº 13502/2023, do contrato nº 96/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG e o MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARES DE DESIGN GRAFICO, COM DIREITO A ATUALIZAÇÃO E SUPORTE.

Art. 2º O servidor Lucas Diogo Perdigão, Matrícula 33386, permanece como Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Nomear a servidora Ana Paula Santiago da Cunha, Matrícula 35560 como suplente do

fiscal de Contrato titular, substituindo o servidor Glauco Lucio de Castro Moraes, Matrícula 33543.

Parágrafo único: São principais atribuições do Fiscal de Contrato, acompanhar a execução do contrato, anotando no Livro de Registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, cuidar e verificar pontualmente e individualmente a efetiva execução do contrato firmado, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas legais pertinentes, em prol do interesse público.

Art. 4º Na ausência do servidor supra designado para exercer a atribuição de Fiscal de Contrato, fica designado como suplente a servidora Ana Paula Santiago da Cunha, Matrícula 35560

Art. 5º O fiscal de contrato e o fiscal substituto nomeados pela presente Portaria serão responsáveis apenas pela fiscalização da parte do contrato concernente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Luzia/MG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM, nos termos do Art. 10º da Instrução Normativa nº. 03/2018, aprovado pelo Decreto nº 3.378, de 05 de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024

ANDRÉA CLAUDIA VACCHIANO  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

### PORTARIA Nº. 008/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE.

Andrea Cláudia Vacchiano, Secretária de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 29, IX, da Lei Complementar 3.123 de 2019, Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal de Contrato Titular, referente ao Processo Licitatório nº 3252/2023, do contrato nº 101/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG e o DISTRIVISA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO S/A, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS E FLUXO PROCESSOS, TRATATIVA ARQUIVO ACERVO LEGADO, DOCUMENTOS ADMINISTRATIVO EM GERAL E CARTOGRAFICOS, FORMATOS DIVERSOS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS DE PRIMEIRO USO PARA EXECUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E DO SOFTWARE DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS, ATRAVÉS DA INTERFACE WEB, INCLUÍDA A INSTALAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO LEGADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS.

Art. 2º Nomear a servidora Daniele Cristina da Cruz Gomes, Matrícula 34689 como fiscal de Contrato titular, substituindo o servidor Glauco Lucio de Castro Moraes, Matrícula 33543.

Parágrafo único: São principais atribuições do Fiscal de Contrato, acompanhar a execução do contrato, anotando no Livro de Registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, cuidar e verificar pontualmente e individualmente a efetiva execução do contrato firmado, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas legais pertinentes, em prol do interesse público.

Art. 3º Na ausência do servidor supra designado para exercer a atribuição de Fiscal de Contrato, continua designada como suplente a servidora Ingrid Reis, Matrícula 36642.

Art. 4º O fiscal de contrato e o fiscal substituto nomeados pela presente Portaria serão responsáveis apenas pela fiscalização da parte do contrato concernente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Luzia/MG.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM, nos termos do Art. 10º da Instrução Normativa nº. 03/2018, aprovado pelo Decreto nº 3.378, de 05 de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024

ANDRÉA CLAUDIA VACCHIANO  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

### ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 67/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net>;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências; INFORMAMOS que os processos abaixo foram **indeferidos**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	1902/2024-SMDU-SL	Dalmen Dias Rodrigues	02/09/2024
2024	1810/2024-SMDU-SL	Mário Lúcio Rodrigues da Silva	02/09/2024

Andréa Cláudia Vacchiano  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

### IMPAS

#### PORTARIA Nº 045 DE 2024

“Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - De acordo com o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003 e o Art. 27, inciso I c/c Art. 29, inciso I c/c Art. 30, § 2º da Lei Municipal nº 2.644/2006, fica concedido o benefício de Pensão Temporária a Gabriel Vieira Martins, filho da ex-servidora aposentada Celeste Aparecida Mateus, professora PEB III, falecida em 15/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=30293](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30293)

#### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=30294](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30294)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

#### DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 014/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 57/2024, de 2 de setembro de 2024, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria concede autorização de uso do referido bem para o AUTORIZATÁRIO Luciano Pires Júnior, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Show da Banda VibeBox” a ser realizado no dia 19 de setembro 2024 (quinta-feira), no horário das 19:00 horas às 22:00 horas.

[Portaria SMCT Nº 57 - 2 DE SETEMBRO DE 2024 E TERMO - Luciano Pires](#)





MINISTÉRIO DA CULTURA



### DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 014/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Retifica a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 011/2024, de 20 de agosto de 2024 que “Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de solicitações de inscrições no **Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 – Apoio a Multilinguagens Culturais** que não atenderam às disposições do item 7.2 do referido edital”.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, através de contato ativo de proponentes, constatou-se a ocorrência de erro material na digitalização dos documentos apresentados pelos proponentes Sra. Jaqueline Aparecida de Figueiredo, protocolo 8802/2024 e Thiago Daniel Ferreira da Silva, protocolo 8151/2024;

CONSIDERANDO que conforme anexo único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 011/2024, de 20 de agosto de 2024, alguns proponentes tiveram as suas solicitações de inscrições desconsideradas por terem sido realizadas por meio de pessoa física;

CONSIDERANDO que no **Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 – Apoio a Multilinguagens Culturais**, pessoas físicas podem se inscrever para pleito de seus recursos; e,

CONSIDERANDO o entendimento da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) não se tratar os supracitados casos, de análise de recurso, mas de retificação do ato público em face do poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de vício;

DECIDE:

**RETIFICAR, o Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 011/2024, de 20 de agosto de 2024, onde passam a não constar mais as informações relacionadas à desconsideração das solicitações de inscrição, do Sr. Ítalo Pedro Corrêa de Oliveira, protocolo 8808/2024, da Sra. Jaqueline Aparecida de Figueiredo, protocolo 8802/2024, do Sr. José Emanuel Cerqueira Amaral de Oliveira, protocolo 8467/2024, do Sr. Marcelo Augusto de Souza Rezende (Tchely Baquara), on-890256430, do Sr. Moisés da Silva Melo, protocolo 8351/2024, do Sr. Thiago Daniel Ferreira da Silva, protocolo 8151/2024 e que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Decisão.**

Santa Luzia/MG, 03 de Setembro de 2024.

**Viviane Silva Brey Gil**

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

### ANEXO ÚNICO

Edital LPG/SL Nº 04-2024 – Apoio a Multilinguagens Culturais				
Proponente	Protocolo	Situação	Motivo	Detalhamento
Alvimar Neri Pinto	8231/2024	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não foi assinalado o bairro onde o projeto cultural será desenvolvido.
Ana Lucia Dias Soares	on-1579095919	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Suprimiu a Declaração conforme modelo do edital.
Ana Maria Soares Gurgel	on-383797971	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não foi assinalado o bairro onde o projeto cultural será desenvolvido (item 21), sendo informado apenas no item 37. Não assinou Declaração constante no Formulário de Inscrição.
Arlinda Ferreira Bitencourt	on-1349852375	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não foi assinalado o bairro onde o projeto cultural será desenvolvido. Não assinou Declaração constante no Formulário de Inscrição conforme Decisão do Plenário do CGLPG nº 002/2024.

Associação Artística E Cultural Regina Coeli	on-659774080	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Suprimiu a Declaração conforme modelo do edital. Campo equipe está incompleto, constando apenas a proponente.
Bárbara Carvalho Campos	on-263939440	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Os bairros informados nos itens 6 e 20, referentes à residência são divergentes.
Claudinei Ricardo Da Rocha	on-1311731059	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Faltou minicurriculo dos integrantes do projeto.
Clara Cunha de Oliveira	on-1566535727	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não assinou a Declaração constante no Formulário de Inscrição conforme Decisão do Plenário do CGLPG nº 002/2024.
Danilo Fernandes Dos Santos	on-218848077	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Suprimiu a Declaração conforme modelo do edital.
Fernanda Daniela Donata Pereira	on-41895545	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Documentação incompleta (faltou a frente da identidade e não incluiu o CPF).
Fernando Bento Rodrigues	on-2078570307	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não foi assinalado o bairro onde o projeto cultural será desenvolvido.
Glaucon Durães Da Silva Santos (ASSOCIAÇÃO CORO ANGELICO DE SANTA LUZIA)	on-102760636	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não foi assinalado o bairro onde o projeto cultural será desenvolvido. Não informou: o nome do projeto; como as medidas de acessibilidade serão implementadas; e, o prazo para execução do projeto.
Helison Evandro Cruz De Freitas	on-285421349	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Faltou minicurriculo dos integrantes do projeto.
Henrique Alves De Miranda	on-420682068	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Faltou a cópia do CNPJ e do estatuto de pessoa jurídica.
Instituto De Promoção E Desenvolvimento Social Tucum/ Sebastião Everton De Oliveira	on-744564498	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Proposta inscrita é destinada ao Edital 002/2024, não ao Edital 004/2024
Isabel Cristina Vieira	on-181280638	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não foi assinalado o bairro onde o projeto cultural será desenvolvido e a linguagem cultural relacionada ao projeto. Não assinou Declaração constante no Formulário de Inscrição.
Izabella Lorene Murta	on-1765157150	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não assinou a Declaração constante no Formulário de Inscrição conforme Decisão do Plenário do CGLPG nº 002/2024.
Jeanderson Martins Dos Reis	on-71593151	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Faltou minicurriculo dos integrantes do projeto.
Johnny Lima De Sá	8797/2024	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não assinou Declaração constante no Formulário de Inscrição.

Juliana Leal Avelar	on-452471169	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Assinalou 2 bairros onde o projeto cultural será desenvolvido, entretanto deveria ser assinalado apenas 1.
Leandro Eugênio da Silva	on-565060556	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Assinalou 2 bairros onde o projeto cultural será desenvolvido, entretanto deveria ser assinalado apenas 1. Cita um terceiro bairro no item 14 do formulário. A declaração de representação apresentou nomes do grupo divergentes dos presentes nos quadros de equipe, nos currículos apresentados e na declaração do coletivo.
Leylane Pires Carolino De Azevedo	on-91105729	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não incluiu a planilha orçamentária e a contrapartida.
Luciana Pires de Azevedo	on-107462627	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Declaração de Cadastro Cultural	Quem declara possuir cadastro cultural não é o mesmo que a assina.
Mariana Soares De Almeida Dias	8404/2024	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Ausência do currículo do proponente.
Marli Elena De Souza	on-1110053957	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não assinou a Declaração constante no Formulário de conforme Decisão do Plenário do CGLPG nº 002/2024.
Mateus Silvestre Almeida Costa	on-76834591	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não assinou Declaração constante no Formulário de Inscrição
Moisés Da Silva Melo	8803/2024	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Proposta inscrita é destinada ao Edital 002/2024, não ao Edital 004/2024
Moisés Da Silva Melo	8352/2024	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Bairro assinalado para desenvolvimento do projeto no item 25 foi o de execução da contrapartida, divergindo assim da proposta apresentada.
Patrícia Da Cruz	on-2087858115	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Suprimiu a Declaração conforme modelo do edital.
Paulo Antônio De Oliveira Lois Mendes	on-1620182769	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Faltou minicurriculo dos integrantes do projeto.
Paulo Henrique Da Silva	on-1857686137	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Faltou minicurriculo dos integrantes do projeto.
Paulo Mauricio Pinto De Matos	on-1889238749	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não assinou Declaração constante no Formulário de Inscrição.
Paulo Ricardo Castro Costa	on-473380501	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Suprimiu a Declaração conforme modelo do edital.
Priscilla Meirelles Rangel Gomes	on-1349454734	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Suprimiu a Declaração conforme modelo do edital.
Priscilla Meirelles Rangel Gomes	on-1854031029	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Suprimiu a Declaração conforme modelo do edital.

Ricardo Santos Cirilo	on-1125478084	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	O proponente apresenta fragmento de declaração constante em modelo de outro edital.
Rodolfo Junio Rosa	on-478106253	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Erro no preenchimento da Declaração de Representação de Grupo ou coletivo	A imagem da assinatura digital está distorcida. Da forma como foram apresentadas as assinaturas, não foi possível inferir que houve ciência e concordância das pessoas cujos nomes constam nos documentos. Há menção à Pessoa Jurídica, o que está fora do escopo do documento.
Sérgio Ricardo De Almeida Viegas	on-204936538	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Suprimiu a Declaração conforme modelo do edital.
Sônia Aparecida Araújo	on-1394351694	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não assinou Declaração constante no Formulário de Inscrição
Suzana Horta	on-1461864222	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não assinou a declaração que faz parte do Formulário de Inscrição conforme modelo do edital e não apresentou a Declaração de Cadastro Cultural.
Thiago Bruno Batista Magalhães	on-1372134790	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Suprimiu a Declaração conforme modelo do edital.
Thiago Cesar Vieira	on-1916360637	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Suprimiu a Declaração conforme modelo do edital.
Thiago Mendes Firmino	on-1750691250	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Não preencheu corretamente o formulário de inscrição	Não apresentou: informações sobre os dados do projeto, tais como descrição, objetivo, metas, cronograma, planilha orçamentária, entre outros; e, cópias dos documentos pessoais do proponente (CPF e RG) e/ou do CNPJ da Pessoa Jurídica.
Victor Pires Tolentino	on-38031658	Solicitação de Inscrição Não Formalizada	Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo	Não contém todas as assinaturas.

**OBSERVAÇÃO: Este anexo único é parte integrante da DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 014/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 e está assinada na**

Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 014 de 03 de setembro de 2024 e retifica o Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 011/2024, de 20 de agosto de 2024.

[Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG 014-2024](#)



MINISTÉRIO DA CULTURA



**DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 015/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise de recursos interpostos contra a Decisão da Comissão de Seleção nº 010 de 19 de Setembro de 2024.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, os documentos cujos modelos estão dispostos nos anexos do referido edital, somente serão válidos se estiverem de acordo com os modelos disponibilizados nos anexos do edital;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, para a formalização da inscrição no Edital LPG/SL nº 01-2024, o proponente deveria encaminhar toda documentação obrigatória necessária à inscrição;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG bem como o Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG por meio da Comissão de Seleção, não se responsabilizarão, por envelopes de inscrição que não contenham toda a documentação constante no subitem 7.2, do referido edital e por envelopes com dizeres diversos do que o disposto no subitem 7.1.1.1, do referido edital;

CONSIDERANDO que o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Portaria SMCT nº 33/2024, o prazo de solicitação de inscrição no referido edital terminou às 17 (dezessete) horas do dia 7 de junho de 2024;

CONSIDERANDO as disposições da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 010, de 19 de Agosto de 2024,

CONSIDERANDO que os documentos obrigatórios não apresentados no ato da inscrição não serão analisados na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente,

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação.

EM ATENÇÃO ao princípio da transparência;

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, no Anexo Único desta Decisão, o resultado de análise de recursos contra a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 010, de 19 de Agosto de 2024.

Santa Luzia/MG, 03 de Setembro de 2024.

**Viviane Silva Brey Gil**

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

**ANEXO ÚNICO**

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais				
Proponente	Nº de Protocolo	Data/Hora de Recebimento	Resultado da Análise	Motivo
Carlos Henrique Hubner Carvalho	on-21713904	22/08/2024 13:22h	Indeferido	- O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital.  - Foi verificado que o currículo do proponente foi apresentado, diferente do que foi informado na Decisão nº 010/2024, entretanto, observou-se que não foi apresentado o verso do RG e o formulário de inscrição foi preenchido de maneira incompleta.
Casa de Cultura Lode Apara (Alexandre Sousa da Silva)	on-247616464	21/08/2024 11:45h	Indeferido	- É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.
Clara Cunha de Oliveira	on-1394506278	21/08/2024 23:46h	Indeferido	É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.
Danilo Fernandes dos Santos	on-117271486	22/08/2024 22:50h	Indeferido	É de responsabilidade do proponente a conferência dos documentos enviados para inscrição da proposta, conforme modelo presente no Edital. O prazo para envio do formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, contendo a documentação complementar, foi encerrado em 07/06/2024, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, não sendo aceita a apresentação de documentação referente à proposta no prazo recursal
Gibran Muller Carvalho Lage	on-924985379	22/08/2024 15:02h	Indeferido	É de responsabilidade do proponente a conferência dos documentos enviados para inscrição da proposta, conforme modelo presente no Edital. O prazo para envio do formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, contendo a documentação complementar, foi encerrado em 07/06/2024, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, não sendo aceita a apresentação de documentação referente à proposta no prazo recursal. Sendo assim considero o recurso indeferido.
Glauca Nieman	on-2013559565	22/08/2024 23:33h	Indeferido	- O recurso interposto não atende ao disposto no item 12.11.1 do Edital, estando o assunto em desacordo, sendo assim conforme o item 12.11.2 o mesmo não pode ser aceito.  - É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.



Helaine Alves de Freitas	on-1128989714	22/08/2024 16:09h	Indeferido	<p>- O recurso interposto não atende ao disposto no item 12.11.1 do Edital, estando o assunto em desacordo, sendo assim conforme o item 12.11.2 o mesmo não pode ser aceito.</p> <p>- O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital, faltando a assinatura do candidato.</p> <p>- É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, juntamente com a inscrição.</p>	Moisés da Silva Melo	8464/2024	22/08/2024 19:07h	Indeferido	<p>É de responsabilidade do proponente a conferência dos documentos enviados para inscrição da proposta, conforme modelo presente no Edital. O prazo para envio do formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, contendo a documentação complementar, foi encerrado em 07/06/2024, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, não sendo aceita a apresentação de documentação referente à proposta no prazo recursal. Sendo assim considero o recurso indeferido.</p>
Izabella Lorene Murta Ribeiro	on-369823586	21/08/2024 09:31h	Indeferido	<p>Prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.</p>	Olavo Luiz Moreira Faustino	on-1519155598	22/08/2024 23:12h	Indeferido	<p>- O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital.</p> <p>- É de responsabilidade do proponente a conferência dos documentos enviados para inscrição da proposta, conforme modelo presente no Edital. O prazo para envio do formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, contendo a documentação complementar, foi encerrado em 07/06/2024, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, não sendo aceita a apresentação de documentação referente à proposta no prazo recursal. Sendo assim considero o recurso indeferido.</p>
Jéssica Carolina Fernandes Oliveira Pinto	on-77937072	21/08/2024 23:07	Indeferido	<p>É de responsabilidade do proponente a conferência dos documentos enviados para inscrição da proposta, conforme modelo presente no Edital. O prazo para envio do formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, contendo a documentação complementar, foi encerrado em 07/06/2024, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, não sendo aceita a apresentação de documentação referente à proposta no prazo recursal.</p>	Renata Aparecida da Costa	on-2042456660	22/08/2024 20:36h	Indeferido	<p>- O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital, faltando a assinatura do candidato.</p> <p>- É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.</p>
Jesuino Bettencourt de Souza	on-421206449	22/08/2024 15:22h	Indeferido	<p>- O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital, faltando a assinatura do candidato.</p> <p>- É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.</p>	Thiago Cesar Vieira	on-1509373770	22/08/2024 17:27h	Indeferido	<p>- O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital.</p> <p>- É de responsabilidade do proponente a conferência dos documentos enviados para inscrição da proposta, conforme modelo presente no Edital. O prazo para envio do formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, contendo a documentação complementar, foi encerrado em 07/06/2024, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, não sendo aceita a apresentação de documentação referente à proposta no prazo recursal. Sendo assim considero o recurso indeferido.</p>
Maria de Nazaré Suzana Noronha	on-347605223	21/08/2024 14:31h	Indeferido	<p>- O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital, faltando a assinatura do candidato.</p> <p>- É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.</p>	Victor Pires Tolentino	on-1299524162	21/08/2024 15:12h	Indeferido	<p>É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.</p>
Miriam Maia Gonçalves	on-65351559	21/08/2024 21:23	Indeferido	<p>É de responsabilidade do proponente a conferência dos documentos enviados para inscrição da proposta, conforme modelo presente no Edital. O prazo para envio do formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, contendo a documentação complementar, foi encerrado em 07/06/2024, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, não sendo aceita a apresentação de documentação referente à proposta no prazo recursal.</p>	Wellington Carolino Miranda de Azevedo	on-1499270241	22/08/2024 13:44h	Indeferido	<p>É de responsabilidade do proponente o envio correto da documentação solicitada, conforme modelo presente no Edital.</p>

OBSERVAÇÃO: Este anexo único é parte integrante da DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 015/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 e está assinada na Página 1 de 7.

Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 015 de 03 de Setembro de 2024.

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 015-2024](#)



**DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 016/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise de recursos interpostos contra a Decisão da Comissão de Seleção nº 011 de 20 de Agosto de 2024.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, os documentos cujos modelos estão dispostos nos anexos do referido edital, somente serão válidos se estiverem de acordo com os modelos disponibilizados nos anexos do edital;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, para a formalização da inscrição no Edital LPG/SL nº 02-2024, o proponente deveria encaminhar toda documentação obrigatória necessária à inscrição;

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG bem como o Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG por meio da Comissão de Seleção, não se responsabilizarão, por envelopes de inscrição que não contenham toda a documentação constante no subitem 7.2, do referido edital e por envelopes com dizeres diversos do que o disposto no subitem 7.1.1.1, do referido edital;

**CONSIDERANDO** que o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Portaria SMCT nº 33/2024, o prazo de solicitação de inscrição no referido edital terminou às 17 (dezesete) horas do dia 7 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** as disposições da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 011, de 20 de Agosto de 2024,

**CONSIDERANDO** que os documentos obrigatórios não apresentados no ato da inscrição não serão analisados na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente,

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação.

**EM ATENÇÃO** ao princípio da transparência;

**DECIDE:**

**DISPONIBILIZAR**, no Anexo Único desta Decisão, o resultado de análise de recursos contra a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 011, de 20 de Agosto de 2024.

Santa Luzia/MG, 03 de Setembro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

**ANEXO ÚNICO**

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 – Apoio a Multilinguagens Culturais				
Proponente	Nº de Protocolo	Data/Hora de Recebimento	Resultado da Análise	Motivo
Bárbara Carvalho Campos	on-263939440	21/08/2024 18:26h	Indeferido	- O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital, faltando a assinatura do candidato.  - É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.
Clara Cunha de Oliveira	on-1566535727	21/08/2024 23:53h	Indeferido	É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.
Fernanda Daniela Donata Pereira	on-41895545	07/08/2024 10:17h	Indeferido	É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.
Fernando Bento Rodrigues	on-2078570307	21/08/2024 16:05h	Indeferido	- O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital.  - É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.
Henrique Alves de Miranda	on-420682068	21/08/2024 17:35h	Deferido	Foi feita a verificação da documentação presente na Plataforma Mapa Cultural e concluiu-se que o documento foi devidamente apresentado.
Izabella Lorena Murta Ribeiro	on-1765157150	21/08/2024 09:27h	Indeferido	É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.
Jeanderson Martins dos Reis	on-71593151	24/08/2024 19:26h	Indeferido	Recurso apresentado fora da data limite para envio.
Johnny Lima de Sá	8797/2024	21/08/2024 17:57h	Indeferido	- O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital, faltando a assinatura do candidato.  - É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.

Juliana Leal Avelar	on-452471169	22/08/2024 12:36h	Indeferido	- O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital, faltando a assinatura do candidato.  - É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.
Marli Elena de Souza	on-1110053957	22/08/2024 13:13h	Indeferido	É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.
Moisés da Silva Melo	8803/2024	23/08/2024 07:12h	Indeferido	- O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital. Além disso, no assunto do e-mail é identificado o Edital nº 02/2024, porém o Requerimento de Recurso é destinado ao Edital nº 04/2024.  - É de responsabilidade do proponente a conferência dos documentos enviados para inscrição da proposta, conforme modelo presente no Edital.
Moisés da Silva Melo	8352/2024	22/08/2024 16:42h	Indeferido	- O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital, faltando a assinatura do candidato.  - É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.
Patrícia da Cruz	on-2087858115	22/08/2024 12:11h	Indeferido	- O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital, faltando a assinatura do candidato.  - É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.
Paulo Maurício Pinto de Matos	on-1889238749	22/08/2024 16:12h	Indeferido	É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.
Priscilla Meirelles Rangel Gomes	on-1349454734	24/08/2024 17:13h	Indeferido	Recurso apresentado fora da data limite para envio.
Priscilla Meirelles Rangel Gomes	on-1854031029	24/08/2024 17:21	Indeferido	Recurso apresentado fora da data limite para envio.

Suzana Maria Fernandes Horta	on-1461864222	21/08/2024 17:34h	Indeferido	- O recurso interposto não atende ao disposto no item 12.11.1 do Edital, estando o assunto em desacordo, sendo assim conforme o item 12.11.2 o mesmo não pode ser aceito.  - O anexo X contendo o recurso não foi devidamente preenchido conforme indica o item 12.11 do Edital, faltando a assinatura do candidato.  - É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.
Thiago Cesar Vieira	on-1916360637	22/08/2024 17:50	Indeferido	É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.
Victor Pires Tolentino	on-38031658	21/08/2024 16:13h	Indeferido	É de responsabilidade do proponente o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, bem como o envio da documentação seguindo o modelo presente no Edital. O prazo para envio de documentação, conforme o Edital e a Portaria SMCT nº 33/2024, era até as 17h de 07 de junho de 2024, juntamente com a inscrição.

OBSERVAÇÃO: Este anexo único é parte integrante da DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 016/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 e está assinada na Página 1 de 7.

Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 016 de 03 de Setembro de 2024.

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 016-2024](#)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

#### ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2024

Votação será do dia 4 até o dia 16 de setembro

A Prefeitura lança o Orçamento Participativo 2024, para o exercício 2025. A iniciativa permite a participação popular nos investimentos da administração municipal em melhorias por toda a cidade. Os cidadãos poderão votar em três metas por áreas apresentadas. São elas: Cultura e Turismo, Habitação, Regularização Fundiária, Agricultura e Abastecimento, Esportes e Lazer, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Segurança Pública, Trânsito e Transporte, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Obras, Educação e Desenvolvimento Social e Cidadania.

Para participar, é necessário acessar o site da Prefeitura de Santa Luzia, e preencher o formulário eletrônico disponível para cadastramento e escolha das ações que o cidadão considerar prioridade para a cidade. A votação permanecerá aberta até o dia 16 de setembro, quando serão compilados os votos e consolidados os dados. Após o resultado, as metas mais votadas serão inseridas no orçamento para o exercício 2025.

O principal objetivo do Orçamento Participativo é aproximar a população da gestão, possibilitando a participação popular na construção das políticas públicas com maior eficácia. A transparência de todo o processo que envolve as etapas do Orçamento Participativo será assegurada por meio do incentivo à participação durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Para participar, acesse o link: <http://forms.santaluzia.mg.gov.br/index.php/269972?lang=pt-BR>



## GABINETE

## LEI Nº 4.746, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação regular dos dados relativos aos casos de dengue no Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação regular e transparente dos casos de dengue ocorridos no Município de Santa Luzia, em consonância com o princípio da publicidade e visando os seguintes objetivos:

I - promover a transparência e disseminar informações relevantes sobre a incidência de dengue na comunidade;

II - possibilitar um efetivo monitoramento epidemiológico da doença, permitindo uma resposta ágil e eficaz por parte das autoridades de saúde;

III - fomentar a adoção de medidas preventivas e de controle da dengue pela população, contribuindo para a redução dos casos e o bem-estar coletivo.

§ 1º A divulgação dos casos de dengue será realizada de forma atualizada.

§ 2º Durante os meses de abril a agosto, considerando a sazonalidade da dengue, a frequência semanal de divulgação poderá ser ajustada conforme a necessidade epidemiológica.

§ 3º Em situações de surto ou epidemias, a divulgação dos casos de dengue deverá ocorrer de forma mais frequente, conforme determinação da autoridade sanitária competente, considerando a gravidade da situação.

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem contemplar:

I - número total de casos notificados;

II - número de casos confirmados;

III - número de casos em investigação;

IV - número de óbitos decorrentes da dengue, quando aplicável.

Art. 3º As informações referentes ao art. 2º serão disponibilizadas de forma acessível e de fácil compreensão, sem restrições ou exigências de cadastro prévio, prioritariamente por meio do website oficial da Prefeitura de Santa Luzia.

Parágrafo único. As informações serão segmentadas por região e bairro, garantindo a confidencialidade dos dados individuais e respeitando a privacidade dos cidadãos.

Art. 4º As farmácias e laboratórios situados no Município de Santa Luzia têm o dever de cooperar com a divulgação dos casos de dengue, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 1º As farmácias e laboratórios devem fornecer semanalmente os resultados dos testes de dengue realizados, contribuindo para a composição das estatísticas divulgadas nos termos do art. 2º.

§ 2º As farmácias e laboratórios devem garantir a confidencialidade dos dados individuais dos pacientes, em conformidade com as leis de proteção de dados pessoais e de saúde.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará as farmácias e laboratórios às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, em caso de primeira infração;

II - notificação oficial, em caso de reincidência ou descumprimento após advertência;

III - multa, a ser estabelecida conforme regulamentação específica, considerando a gravidade da infração e o porte do estabelecimento;

IV - suspensão temporária do direito de realizar testes de dengue, por prazo determinado, em caso de reiteração das infrações ou descumprimento das penalidades anteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

## LEI Nº 4.747, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a classificação de logradouro mencionado para via coletora.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro abaixo mencionado em toda sua extensão passa a ter a classificação de via coletora:

Logradouro: Avenida Álvaro Sales – CEP 33045-160 – Bairro Frimisa (Carreira Comprida) – Santa Luzia/MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

## LEI Nº 4.748, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Dá denominação ao logradouro público de “Rua: Adalto Eduardo Decothe” ao logradouro conhecido como Rua 18 (Dezoito), no bairro Nova Conquista.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nome ao logradouro público de “Rua Adalto Eduardo Decothe” ao logradouro conhecido como Rua 18 (Dezoito) no bairro Nova Conquista, nesta cidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a devida comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e à Empresa de Telefonia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

## DECRETO Nº 4.401, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 4.142, de 07 de março de 2023, que “Dispõe sobre a nomeação ou recondução dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA de Santa Luzia-MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade ambiental no Município de Santa Luzia, Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que a supracitada Lei instituiu no âmbito do Município de Santa Luzia o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas na legislação do Município e será composto, em proporção idêntica, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil para a defesa do meio ambiente, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 5º; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento acerca da necessidade de atualização da composição do CODEMA,

DECRETA:

Art. 1º O item 2 da alínea “b” do inciso I do caput do art. 1º do Decreto nº 4.142, de 07 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - .....

.....

b) .....

.....

2. Ana Paula Santiago da Cunha, matrícula nº 35.560, como suplente;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

[1] Processo SEI nº 24.5.000000621-4.

## PROJETO DE LEI Nº , DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Revoga dispositivo da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica revogado o § 4º do art. 12 da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

### MENSAGEM Nº 041/2024

Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Revoga dispositivo da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que ‘Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências’”.

Observa-se que a presente proposta abrange, em suma, a revogação do § 4º do Art. 12[1] da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que dispõe sobre a condição de renovação de alvará de funcionamento nos casos de empreendimentos ou atividades classificadas como de impacto viário que estejam em funcionamento.

É importante esclarecer que o artigo a ser revogado por meio deste Projeto de Lei refere-se ao “RIC corretivo”, regulamentado pela legislação como “Licenciamento de Trânsito e Transportes na modalidade corretiva”.

A solicitação de revogação foi realizada por meio do Processo SEI nº 24.14.000000691-9, nas comunicações internas nº 834/2024-09 e nº 838/2024-09, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte (SMST), “considerando a insegurança jurídica que permeia os processos administrativos referentes aos empreendimentos em operação”, bem como as justificativas anteriormente abordadas no Processo SEI nº 24.14.000000225-5.

Nesse sentido, a SMST ressalta que não seria plausível exigir o EIV corretivo de empreendimentos estabelecidos antes da data do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que prevê a consideração da geração de tráfego e da demanda por transporte público no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Destaca-se também a necessidade de conferir segurança jurídica quanto à exigência do Licenciamento de Trânsito e Transportes na modalidade corretiva para empreendimentos já em funcionamento, evitando a imposição de obrigações desproporcionais e a violação ao princípio da segurança jurídica.

Sobre o Estatuto da Cidade, especificamente, o art. 36 estabelece que o EIV, necessário para a aprovação de empreendimentos ou atividades urbanísticas que possam causar impacto na vizinhança, deve contemplar, entre outros aspectos, a análise sobre adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público.

Portanto, o empreendimento deveria realizar algum estudo para obedecer à Lei Nacional. A lógica do RIC seria a mesma: assim como o EIV, o RIC corretivo é aplicado quando o EIV é dispensado, se o empreendimento tiver impacto viário.

Entretanto, conforme disposto pela SMST, já que existem dispositivos no Estatuto da Cidade sobre a matéria, estes deveriam ser aplicados e não as disposições constantes no dispositivo que se pretende revogar.

Quanto ao argumento de que a exigência do RIC corretivo traria uma obrigação desproporcionalmente onerosa, deve-se considerar a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que em seu art. 5º estabelece que “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”. Isso implica que as normas jurídicas devem ser interpretadas para equilibrar os interesses sociais e individuais, evitando imposições desproporcionais ou excessivamente onerosas.

A aplicação do princípio da proporcionalidade no âmbito da administração pública é amplamente discutida pela doutrina e jurisprudência brasileira, especialmente após as modificações introduzidas pela Lei nº 13.655/2018. Esse princípio exige que as decisões administrativas sejam adequadas aos fins pretendidos, necessárias para alcançar tais fins (utilizando o meio menos gravoso) e proporcionais em relação aos benefícios e prejuízos resultantes da ação pública.

O art. 22 da LINDB reflete essa preocupação ao determinar que, na interpretação de normas sobre gestão pública, sejam considerados os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelo gestor, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

O art. 20 da LINDB exige que as decisões administrativas considerem as consequências práticas dos atos, reforçando a aplicação do princípio da proporcionalidade.

Ademais, o artigo 21 da LINDB estabelece que decisões que invalidam atos, contratos ou normas devem indicar as consequências jurídicas e administrativas da decisão e estabelecer condições para a regularização de modo “proporcional e equânime”, evitando prejuízos excessivos aos envolvidos.

Portanto, a observância do princípio da proporcionalidade é essencial para assegurar que as ações governamentais atendam de forma equilibrada aos interesses coletivos e individuais, promovendo justiça e eficiência na gestão pública. Essa abordagem é fundamental para a manutenção de uma administração pública justa, eficiente e responsável, que atenda tanto aos direitos individuais quanto às necessidades coletivas.

Desta forma, considerando a manifestação da pasta responsável de que a renovação do Alvará de Funcionamento, condicionada ao acompanhamento dos procedimentos inerentes ao Licenciamento de Trânsito e Transportes (RIC corretivo), fere o princípio da segurança jurídica de um direito já ga-

rantido pelo Estatuto da Cidade, bem como impõe uma obrigação desproporcional aos destinatários, submeto o Projeto de Lei ao exame e votação, solicitando o rito necessário conforme o art. 52 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

[1]“ Art. 12. Os empreendimentos e atividades classificados como de impacto viário serão submetidos ao Licenciamento de Trânsito e Transportes, a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, devendo solicitar junto a este órgão as diretrizes para elaboração dos estudos pertinentes. (Regulamentado pelo Decreto nº 3839/2021)

(...)

§ 4º No caso de empreendimentos ou atividades classificadas como de impacto viário que estejam em funcionamento, a renovação do Alvará de Funcionamento será condicionada ao acompanhamento dos procedimentos inerentes ao Licenciamento de Trânsito e Transportes”.

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

### RETIFICAÇÃO Nº 007/2024 DE ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que, conforme o Manual de Padronização dos Atos Normativos e Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, o instituto da retificação deve ser utilizado nos casos em que o texto publicado corresponde ao texto subscrito pela autoridade com lapso manifesto, o qual requer nova assinatura pelas autoridades envolvidas; e

CONSIDERANDO que na retificação de matéria serão publicados apenas os tópicos alterados, emendados ou omitidos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação,

Em observância aos princípios da transparência e da publicidade:

I - o link de acesso ao Anexo Único referente à Mensagem nº 039, de 30 de agosto de 2024, Projeto de Lei que “Altera o Anexo V, referente às Emendas Impositivas, da Lei nº 4.549, de 30 de dezembro de 2022, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências’”, publicada na p. 01, da Edição Extraordinária nº 001083, Ano V, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia, no dia 30 de agosto de 2024, é:

LINK DE ACESSO AO ANEXO ÚNICO:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/GoifCsi2DSZanCf>

II - o link de acesso ao Anexo Único referente à Mensagem nº 040, de 30 de agosto de 2024, Projeto de Lei que “Altera o Anexo VIII, referente às Emendas Impositivas, da Lei nº 4.690, de 29 de dezembro de 2023, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências’”, publicada na p. 03, da Edição Extraordinária nº 001083, Ano V, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia, no dia 30 de agosto de 2024, é:

LINK DE ACESSO AO ANEXO ÚNICO:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/9WA6hJWc34kC7vQ>

Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2022.**

Processo de Inexigibilidade nº 001/2022. Contratante: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG. CNPJ: 22.429.823/0001-70. Contratada: Aplicar Tecnologia LTDA. CNPJ: 10.975.133/0001-37. Objeto: Prorrogação contratual de 12(doze) meses.

20 de agosto de 2024.

Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal